



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5727

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Sued Kennedy Parrela Botelho

Data: 14/08/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2003. (NÃO VOTADO). Institui, na rede pública municipal de ensino, o "Programa Específico sobre Língua Brasileira de Sinais – Libras" e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.2 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 14

Espécie: PL
Categoria: não tramitado, não votado
Cl: 26.2
Ordem: 21
nº p/ls: 12



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

VEREADOR - SUED PARRELA BOTELHO

ASSUNTO:

Institui na Rede Pública de Ensino o Programa Específico sobre

“Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS” e contém outras providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 14/08/2.003
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CAIXA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

14.08.2003

Projeto de Lei nº _____ 2003.

Institui, na Rede Pública de Ensino, o Programa Específico sobre "Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS", e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Montes Claros MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica inserida na grade curricular das escolas municipais de Montes Claros a disciplina "Língua Brasileira de Sinais" - LIBRAS.

Art.2º- A "Língua Brasileira de Sinais" ou LIBRAS será ministrada como disciplina optativa, classificada como extra-curricular.

Parágrafo único - A linguagem de sinais ou LIBRAS será ofertada a todos os alunos não portadores de deficiência auditiva, podendo ser ministrada nas unidades educacionais destinadas aos surdos.

Art.3º- Fica assegurado aos surdos e mudos o direito à informação e ao atendimento em toda a Administração Pública, através de servidor em condições de comunicar-se através da LIBRAS.

Art. 4º - Para a consecução do disposto no artigo anterior, fica autorizado o poder Executivo a celebrar convênio com entidades privadas que atuem no atendimento aos surdos e mudos.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através da Secretária Municipal de Educação regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 06 de Agosto de 2003.



SUED PARRELA BOTELHO
VEREADOR PT

Justificativa

Justifica-se a proposição em tela pelo inarredável interesse público que permeia a adoção da língua brasileira de sinais-LIBRAS, buscando a integração entre surdos e demais alunos da rede municipal, buscando serviços educacionais verdadeiramente inclusivos.

A proposição em tela dispensa investimentos, se tratando mesmo de medida singela, a par de que a municipalidade poderá utilizar

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO
EM 18 DE AGOSTO DE 2003
PRESIDENTE

Elitor e constitucional

[Signature]
membros
muito felizes

professores habilitados na disciplina, já existentes no quadro de servidores.

Quanto às instalações, também não envolvem despesas, visto que poderão ser utilizados os prédios existentes.

Por não envolver a criação de despesas, estando a matéria no raio de competências dos Vereadores, a par da lei orgânica e legislação específica, o projeto em tela não atenta contra as normas constitucionais.

Estas, Nobres Vereadores, são as razões que autorizam a aprovação em exame.



ABIXO-ASSINADO

Nós, membros da Associação dos Surdos de Montes Claros – ASMOC vimos através deste solicitar aos Srs. (as) Vereadores (as) apoio ao projeto de Lei de autoria do Vereador Sued Parrela Botelho que **Institui na rede Pública Municipal de Ensino, o programa específico sobre “Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS” e contém outras disposições.**

Montes Claros, 08 de agosto de 2003.

N.º	Nome	Endereço	Documento
1.	José Roberto Viegas Gontijo	R: FRANCISCO VERSIANE ATARDE	M. 1.593.200
2.	Orelans Genderson Lima Santos	R: FRATENIDADE 641	M-9.174.983
3.	Manoel Soares Maia	R: AV. SÃO XXIII 2543 BAIRRO-SANTOS ROS	M-11.501.867
4.	João Batista Xavier	R. Patropólio	RG 6822818
5.	Abelley P. Soares	AV BRASIL 640	MG-11.334.652
6.	Silvana Marques da Silva	RUA N° 388A, Jardim Eldorado	MG-12059717
7.	Elizabete Fernandes da Silva	RUA: STABEL PARROIA N° 250 DELFINO	MG-12.504.485
8.	Ortilda Ronda Santos		
9.	Guilherme Lopes de Azevedo	Rua Zolpônio, 61, Lourdes	M-7.363.200
10.	Antonio F. Gagne	R. João Souto 721	M 2283595
11.	Cláudia Felli Ferreira	R. Spanema, 155 Edgar Bressa	MG-11.066.527
12.	Ulysses Luiz de Souza	R. Spanema, 149 - Ed. Pereira	11-5.419.192
13.	Carla Cristina F. de Souza	R. Spanema 149 Ed. Pereira	M-7.439.511
14.	Maria Aparecida de Souza	R: Cinco 115 Joo. Costa	5452.96
15.	Jenaina R. Pizarro	R. Aristone 29 Cidade Nova	MG-12926352
16.	Simone de Látio Azevedo	R.D 135 Acácias	M-4.170.071
17.	Antônia das Graças R. Ribeiro	R. Mário Botelho, 292 V. Guilher	M. 1. 713-462
18.	Maribel Dorrelles Gonçalves	R. São Sebastião 96 T. Santos	3038037549
19.	Viriane M. Camargo	R: Antonino Leite 182 V. Guimarães	077 15409
20.	DONILDE FUND. Santana	R: Pedro Leão do Santo, 240 - Lameira	M. 7.441.5365
21.	Alina Elzeir Silva de Aguiar	R. 35 N° 210 Novo Delfino	11-6.898.780
22.	Aline de Azevedo Caldas	R: Benfamin da Silva N° 7473 Melo	M-12.436.170
23.	Laura Karine do Rêgo Mesquita	R: 35 N° 210 Novo Delfino	MG-14-494-790
24.	Rosani Kristine P. Garcia	R: Lirio Brant 490 - Melo	
25.	Fernanda de Paula Almeida	R: chile chile N° 403	
26.	Giame Roberta S. Guerra	R: Iguaçu N° 408	13.987.546
27.	Leandro Continho Fonseca	AFONSO CELSO GUIMARAES 541	MG-12.460.534
28.	Israel Delfino Rosa Guanabara	N° 65.	MG 6.594.215
29.	Claudio de Azevedo	Aimores n° 464 B. Cândida da Silva	11.584.674
30.	OSVANI Botelho de Freitas	R CAMPINAS, 492 SN	M. 3.175.199-55P.



31.	Leandra		
32.	Enley Moreira Araújo	Rua Boa Esperança 542	MG-13.973.888
33.	William Pereira da Silva	R: 19, 43 Santo Antônio	MG-13.592.992
34.	Aulmar D. de J. Soares	R: Professora Dr. Salvinha 3	ALICE MARIA
35.	Symon Ricardo B. Oliveira	Rua Pazaria nº 666 Centro	MG-10.777.474
36.	Josef Peres da	Logradouro 500 luas 342	MG-14-703.522
37.	Camila de Oliveira	Rua Glauclândia nº 89 São Judas	
38.	Carlos Almi Juarez Oliveira	Rua = Teófilo nº 69	MG-10.613.587
39.	Edison Veríssimo da Silva	RUA = Quatro nº 111	MG-10.774.998
40.	Arley Roney Ramos	"24" 250 b. Antônio	MG-14.365.992
41.	Globria Moreira		
42.	Discefa Colares		
43.	Mário Bernardino	Rua Carlos David Alcantara 158	MG-14-363.584
44.	Enley Moreira da Silva	Av. Santa Teresinha, 56	MG-12.610.022
45.	Eobson Carlos dos Santos	Delfino nº 188	MG-13-753.777
46.	Christian Wagner F. Quintino	Av. São Judas 2172	MG-12.079.955
47.	Conrado Camilo Xavier	R. Glauclândia 89	89-8.721.556
48.	Cláudia de Oliveira Xavier	R. Glauclândia 89	MG-11.387.365
49.	Leandro Laurimim de Oliveira	R. 206 Santa Rita II	
50.	Maria Rosália de Oliveira	R. Petrópolis 100	
51.	Leandro Raths Oliveira	R. Petrópolis 59 São Judas	
52.	João Romão da Silva	R. Petrópolis 59 São Judas II	M-3 522.570
53.	Alexsandra B. Silva	R = Petrópolis 59 São Judas II	
54.	Grizila de Oliveira Raths	R. 04 nº 206, 5ª Rita II	
55.	Paula de Oliveira Silva	R. Petrópolis 59 F. S. Judas	M-5 802.991
56.	João Carlos de Oliveira Silva	R. Petrópolis 59 - S. Judas	MG-13.529.225
57.	Ulrich Caroline Oliveira Rodrigues	R. Petrópolis 59 S. Judas	
58.	Crystina Oliveira Rodrigues	R. Petrópolis 59 F. S. Judas	
59.	Charmarina Salvo - D	R. PADRE VIEIRA 356 S. Judas	
60.	Janete de Oliveira Teixeira	R. Padre Vieira 356 S. Judas	
61.	Dir. Henrique Oliveira Rodrigues	R. Petrópolis nº 59 S. Judas II	
62.	Maria Rosal de Oliveira	R. GLAUCILÂNDIA 49 S. Judas II	
63.	Maria Renza de Moura	R. PIO XXII 21 S. Judas	
64.	Rosângela E. Pereira	R. Petrópolis nº 63 São Judas	
65.	Gelia Maria de Oliveira	AV. HERMENEGILDO SENA, nº 75 S. Judas II	M-5 125.628
66.	Jacqueline Aparecida Barbosa	R. dos Bandeirantes 410, Rumoré	MG-11.618.478
67.	João Carlos Guimarães de Andrade	R. dos Bandeirantes 410 Rumoré	MG-6.504.576
68.	Carlos Guimarães Barbosa	R. DOS BANDEIRANTES 410	M-1.075.295
69.	Marcia Estela Lopes	R. DOS BANDEIRANTES 410	M-8-929.977
70.	Rubemilde de Oliveira	R. Glauclândia 89 S. Judas	16.236.702
71.	Geralda Dorcas de Oliveira	R. Petrópolis 59 S. Judas II	M-1.259.635
72.	Julia de O. Teixeira	R. Petrópolis 59 S. Judas II	8.746.117
73.	Bruna de O. Teixeira	R. Petrópolis 59 S. Judas II	33.691.810-0
74.	Yosi Camille R. Freitas	R. Coronel Antônio Durães 193 Al. S.	
75.	Marina Aparecida de T. Rodrigues	R. Coronel Antônio Durães 193 Al. S.	



76.	Amédée Silva Almeida	Av. L. nº 350 B. Andria Lops	
77.	ELZA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	R. FRANCISCO UGIANE ATAYDE 615	
78.	Deianeide	R. dr. Domício 188 B	MO. 109.775
79.	Ademir Maria Lopes Silva	Rua Antonio Francisco, 239 Ed. Paraná	MG 3554551
80.	Jaqueline Regiane Lopes	Rua 2 nº 240 Jaraguá	
81.	Marta Costa	Av. EDEIANO MEIRA, 349	m-6.907.511
82.	Valery Pereira SO	Rua - Largo Campos Pacheo	nº 33 - V. delphin
83.	Anália Silva Leite	Av. L. nº 42. Anália Lopes	
84.	Silvia A. Pereira Santos	Rua Joaquim Rodrigues, nº 60	Bº S. Laura
85.	Elza R. de Fátima	Rua Eduardo de Almeida nº 100	B. Delphin
86.	Cleonice Medeiros Bort	Rua Marco Píno Ribeiro 329	S. Judas
87.	Silvânia S. Santos	R. 30 B. NOVO DELFINO nº 44	
88.	Elizabete S. Moreira	R. Antonio Lopes da Silva	Santo Reis - 79/18
89.	Maria Vilela Antunes Ribeiro	R. Ernestina C. Silveira	Antonio Almeida 523
90.	Romilda M. G. Santa	R. Antônia P. Sobrinho	Morrinhos
91.	Walmey de Jesus Ferreira	R. Mirino Jesus de Braga nº 181	Remanesça
92.	maria elena Silveira	R. e Maria Juramento nº 16	Delphin
93.	João de Fátima Gomes	Rua da Felicidade nº 74 F	Delphin
94.	Tejza Alves Ferreira	Rua Flores y. Lopes 322	São João
95.	Marcia Eva Cardoso	R. Alfere José Lopes 335	S. João
96.	Reina	R. Engenheiro Vellozo 883	Delphin
97.	Luzia de J. C. Martins	R. C nº 449 Delphin	
98.	Elizabete S. Fernandes	R. Del Santana nº 291	Renascença
99.	Edmundo Sousa F. Araújo	R. - J. nº 91	Vila Oliveira
100.	M. da Conceição	Av. João XXIII nº 2549	Santo Reis
101.	Nina Lopes	Av. Bio Lopes 1194	Renascença
102.	Samuel S. Santos	R. 2ª VILA ANÁLIA nº 204	
103.	WANDERLANDY ALVES ROCHA	RUA JOÃO BATISTA CORDEIRO 374	RENASCENÇA
104.	Julia de Azeite	R. CORRÊA DE JESUS. CENTRO. 460	
105.	Thiago Costa Pontip	Av. Floriano Neiva, 349 S. João	MG. 10.578.728
106.	Andréia Lopes Pinheiro	Rua 3 Maracaná, 2 nº 468	
107.	Maria da Conceição	R. 22, 355 - Village Lago	M -
108.	Marcelo de Jesus F. Santos	R. Dom Aristide, portão 1300	
109.	João Paulo de Almeida	Rua Paulo Avelino Neto 135-A.	M. 3386574 SSP MG
110.	mas Vaz	Rua. AGEMIRO CORREIA nº 1	M-872.181
111.	Bucara Brito Santos	R. Professor Álvaro Prates, 600	Comenches
112.	marco antônio de F. Sumir	R. República da Costa Rica	
113.	Rosângela Lopes Sales	R. Joaquim Darmento nº 93	43254645
114.	Maria Theresa	R. Joaquim Darmento nº 93	
115.	Francisco de Paula	R. JOAQUIM DARMENTO nº 93	m 1487684
116.	Amândia M. Neves	Alfonso	
117.	MAIK FRANK PEREIRA SILVA		
118.	Fernanda Fernandes Soares		
119.	Kélia Freire Silva		
120.		R. Carlos Bulcão, 31 - Vila Expiação	m. 1.162.046

121.	Ana Jéssica V. Tabbi da Silva	
122.	Adelaine Cardoso dos Reis	
123.	JOSEULIN José Luan Alcântara	
124.	Lenia Rodrigues Reis - Rua Alagoas 431	M-224/273
125.	Pedro Lucas Monteiro	Rua = Dr. Veloso nº 1.522 Centro
126.	Georgina Ximenes de Morais	R = Joaquim - Ramos 695 12.756.551
127.	Alexandra Laura Mota Alves	Rua = Almeida da Santa Laura
128.	mariana cristina R. Amado	R = Pedro nacio 414 V. Antonio IV
129.	maria dos Reis P. Santos	Rio = J 257 23 planalto
130.	daniela Nacio Ferreira	R = Uruguay nº 603 - Independencia
131.	Ranilha Soares dos Santos	R = Yamiaba Nº 115 F
132.	Gisela Pereira de Souza	R = ANO.M. SANT 398 F
133.	Claudenice Pereira Lordezo	Rua 8º Nº 117 Santo Antonio
134.	Elvioni Rodrigues Barbosa	Rua 22 Antonio dos Reis 255/302 M3 159399
135.	Jonaina O. de Freitas	RUA Antonio Olinto 88
136.	Fabiana Lima da Silva	
137.	Rosana Leones Braga	R Beto Marreco Nº 19 Vila São F. A.
138.	Inara Santos Freire	AVA 8º Nº 58
139.	mauricio Luis Santos	R BECO "A" 85 V. AUREA
140.	Velma Soares de Souza	764 R = morrinhas
141.	Amélia Valadaria Silva	R BECO Marreco Nº 19 Vila São F. A.
142.	Generoso Ribeiro de Souza	R Nova Esperanca 356 1ª 2ª 3ª
143.	Filipe Aiar Lopes de Paula	R. Boa Vista, 93 V. Trad.
144.	Alvina da C. Pinheiro Figueira	Rua: Conego Chaves nº 191.
145.	Mario Romar Jesus Nafaluis	Rua Egstulho Alvaranga 77
146.	Alvaro Andre	
147.	Franzielle Aline	
148.	Rosiane Santos Oliveira	Rua granito 119
149.	Linea Cesar Guimarães	807
150.	Baltazar Soares Ruas	Cabo Marreco Nº 19
151.	William Carmelles gonzales	São Sebastiao Na 96
152.	Maria Leusa Soares	R Alagoas 431. Centro . M2877953
153.	Junia Marize Reis	R. dois 85
154.	Fabiano Rodrigues dos Santos	R. dois 17
155.	Roberto Ruelino Elias Silva	
156.	Zilma da Cruz	R. Porinthias nº 642 - Maracanã
157.	FRANCISCO	
158.	Guilherme Ferreira da Silva	
159.	KEIA	
160.	Maria Francisca Barroza	
161.	Paulo Roberto dos Santos	
162.	Christiane Elias Cardozo	machado geraldina 179
163.	Simone Trivalheiro Aguiar Bello	Rua Melo Viana, 52 M4 123887
164.	Paulo Henrique F. Silva	R. Virgilio G. Pereira, 45 - V. S. de Fátima.
165.	Lyell Versiani Martins A. Pinha	Rua São José 567. B. P. do Santo.

166.	Marta Suly Pestido naves	Rua São João, 561 Todos os Santos	
167.	Margarita Marcela Guimarães Veloso	R. Odorico Breira dos Santos, 1004. Morada Sol	
168.	Nelson Soares R. Sualteirino	Rua: Castro Alves, 145 Bonatto	40. 546.891-X
169.	Jose Domingos Filho	Rua: Curitiba N° 400	MG 11.767.932
170.	Landro Ferreira Rocha	Rua: "U" 615 J. EL DORADO	MG-14.196.664
171.	Elisandra Soares de Almeida	Rua Alagoas 402A	
172.	Guilherme Mendes Marinho	Rua: Jorge pio XII 380	MG-12.136.373
173.	Ramon Elias Araújo	R: coronel colho N° 231	MG 12.796.547
174.	Flavio Fluffy da Silva	R: marquês dos Santos	
175.	Edson Alves Ferreira	R: Jd. Santana 101 Renascença	MG. 6.274.861
176.	Jure Oliveira de Jesus	R: José Bonifácio N° 69	MG-13.662.551
177.	Erico Rodrigues Alves	R:	
178.	Yemi Nua Gomes	Rua neta nova n° 597	MG 14.736.930
179.	Ana Paula Soares Guimarães	R: BAIRRO JARDIM EL DORADO	
180.	Claudio Araújo de Souza	Rua 12 N° 109 Montecarlo	
181.	Elisandra Tavares de Silva	Rua: Aristida	
182.	Luiz João de S. Soares	R:	
183.	Isabel Cristina Vieira	R: av. 2 espinha de O, 600	
184.	Elaine Soares de Souza	R: Joga dos marrecos n° 2	
185.	Veronica Andreia Leite	R: São Lúcia, 50, Vila Guilhermina	M 4705220
186.	Ana Cláudia G. Almada	R: Pedro Geraldo Simões 346	M 4732.047
187.	Luiz Carlos de S. Gomes	R: "A" 63. Melo	M. 2190281
188.	Valda da Rocha Almeida	Rua Cel. Celestino 25 Centro	M. 128.758-0
189.	Valéria Anguine de Souza	Rua São Paulo 511	M 341802.7
190.	Elisangela Miguel	Rua Itabiana, 157	MG 5221.561
191.	William Veloso Amiel	R. São João, 795 - T. os Santos	MG 6906666
192.	Roberto Soares Loureiro	R: Ilheus Veloso 909. Centro	
193.	Silvia Guimarães Morais	R. Monte Castelo 252 Sta. Rita	M. 525.444-5
194.	Lucas Roberto de Aguiar	V. de São Guimarães 500 II. São	M. 844.108
195.	Edna C. Silva	R. Guilhermina n° 1000	MG 23057
196.	Silvia M.F. Soares Aguiar	Rua Agália, 295	M. 759543
197.	Sâmia Maria de S. Sales	R. São Roberto 110.	MG. 3.163347
198.	M. de Araújo B. Freitas	R: Flamengo 596	
199.	Paulo Roberto de S. Junior	R: Pq. Navega n° 56 Vila Azeiteira	MG-11.563.673
200.	Renildo de S. Gomes	R. São João XXIII n° 2357	MG. 11.365.248

Rubens Oliveira
Presidente - ASMOC



Referência: "Línguas Brasileiras de Sinais - LIBRAS"**Tramitação do Projeto de Lei:**

- 24/04/2002 - Projeto de Lei transformado em Lei 10436, sancionada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 25/04/2002
- 03/04/2002 - Projeto de Lei aprovado pelo Senado Federal, com previsão de sanção pelo Presidente da República no prazo de 15 dias
- 02/10/2001 - Encontra-se na Comissão de Educação - distribuída ao Relator Senador Geraldo Cândido para proferir parecer sobre a emenda oferecida pela Câmara dos Deputados propondo a substituição do termo linguagem brasileira de sinais para Língua Brasileira de Sinais.
- 16/11/2000 - Designado relator o Deputado Bispo Rodrigues (PL-RJ) - ainda não foi definida data para apreciação do parecer
- 16/11/2000 - Comissão de Constituição e Justiça e Redação desde 04/08/2000

Projeto de Lei nº 4.857-B (original PLS nº 131/96)

Dispõe sobre Línguas Brasileiras de Sinais - LIBRAS e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Linguagem Brasileira de Sinais a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Linguagem Brasileira de Sinais como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Linguagem Brasileira de Sinais, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Linguagem Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 1998

Senador Antonio Carlos Magalhães

Presidente

Lei nº 10436 de 24/4/2002
Diário Oficial da União de 25/4/2002

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2o Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Acessibilidade

Art. 3o As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4o O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181o da Independência e 114o da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.4.2002

 [voltar](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2003 QUE “ Institui na Rede Pública de Ensino o Programa Específico sobre “ Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS” e contém outras providências.”, de autoria do Vereador Sued Parrela Botelho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento pretende inserir na grade curricular das escolas municipais deste município a disciplina “ Língua Brasileira de Sinais” - LIBRAS. A linguagem de sinais será ministrada como disciplina optativa, classificada como extracurricular e será ofertada a todos os alunos não portadores de deficiência auditiva, podendo ser ministrada nas unidades educacionais destinadas aos surdos. Fica assegurado aos surdos e mudos o direito à informação e ao entendimento e toda a Administração Pública, através de servidor em condições de comunicar-se através da LIBRAS.

Observamos semelhança da presente proposição com o Projeto de Lei nº 4.857-B (original PLS nº 131/96), transformado em Lei nº 10.436, sancionada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 25/04/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

Consoante os ditames da Lei, o sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Ainda, de acordo com o mesmo diploma legal, deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Diante do artigo 30, incisos I e II, da *Carta Republicana*, temos:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

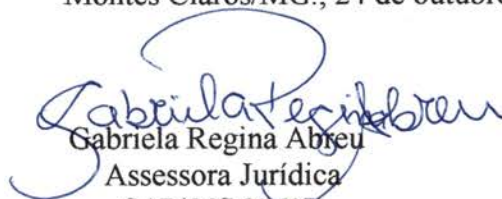
II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

Portanto, incontestável é que tem o Município competência para legislar sobre o assunto, sendo a presente proposição Constitucional e Legal.

Conquanto, o projeto merece revisões pontuais, para fins de adequação de seus artigos, que na forma apresentada encontram-se em contradição.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 24 de outubro de 2003.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/ MG 81.617